Escola de Enfermagem da UFMG
Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem
Av. Alfredo Balena, 190 | 30130-100
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
+55 31 3409-9836 | 31 3409-9889
caixa postal: 1556 | colpgrad@enf.ufmg.br

enfermagem
pós-graduação | UFMG

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o Segundo Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Doutorado) para ingresso em 2019/2, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.

Prof(a). Jorge Gustavo Velásquez Meléndez

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Escola de Enfermagem da UFMG
Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem
Av. Alfredo Balena, 190 | 30130-100
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
+ 55 31 3409-9836 | 31 3409-9889
caixa postal: 1556 | colpgrad@enf.ufmg.br

enfermagem
pós-graduação ▪ UFMG

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

D E C L A R A Ç Ã O

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o Segundo Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Doutorado) para ingresso em 2019/2, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.

Prof(a). Elysangela Dittz Duarte

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Escola de Enfermagem da UFMG
Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem
Av. Alfredo Balena, 190 | 30130-100
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
+ 55 31 3409-9836 | 31 3409-9889
caixa postal: 1556 | colpgrad@enf.ufmg.br

Legislação citada na Declaração

Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Escola de Enfermagem da UFMG
Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem
Av. Alfredo Balena, 190 | 30130-100
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
+55 31 3409-9836 | 31 3409-9889
caixa postal: 1556 | colpgrad@enf.ufmg.br

enfermagem
pós-graduação

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o Segundo Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Doutorado) para ingresso em 2019/2, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.

Prof(a). Cláudia Maria de Mattos Penna

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

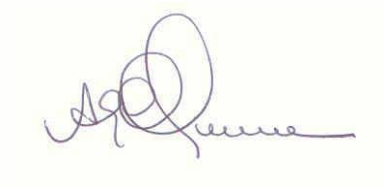
Escola de Enfermagem da UFMG
Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem
Av. Alfredo Balena, 190 | 30130-100
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
+ 55 31 3409-9836 | 31 3409-9889
caixa postal: 1556 | colpgrad@enf.ufmg.br

enfermagem
pós-graduação • UFMG

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

D E C L A R A Ç Ã O

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o Segundo Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Doutorado) para ingresso em 2019/2, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.



Prof(a). Andréa Gazzinelli

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Escola de Enfermagem da UFMG
Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem
Av. Alfredo Balena, 190 | 30130-100
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
+55 31 3409-9836 | 31 3409-9889
caixa postal: 1556 | colpgrad@enf.ufmg.br

enfermagem
pós-graduação | UFMG

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o Segundo Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Doutorado) para ingresso em 2019/2, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.

Prof(a). Eline Lima Borges

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Escola de Enfermagem da UFMG
Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem
Av. Alfredo Balena, 190 | 30130-100
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
+55 31 3409-9836 | 31 3409-9889
caixa postal: 1556 | colpgrad@enf.ufmg.br

DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o Segundo Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Doutorado) para ingresso em 2019/2, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.

Prof(a). Deborah Carvalho Malta

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.